



**PREFEITURA MUNICIPAL de
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco@irapida.com.br

LEI MUNICIPAL nº 794 /2009.

SÚMULA: Altera o uso do solo, de imóvel rural para urbano, aprova o empreendimento Condomínio Vale do Jacupiranga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
L E I

Art. 1º.- Fica alterado o uso do solo de imóvel, passando de rural para urbano, o lote de terras sob nº 149-B (cento e quarenta e nove "B"), com a área de dez (10,00) alqueires paulista, ou sejam 24,20 hectares, iguais a 242.000,00 metros quadrados, situado na Gleba Atalaia, na BR – 376, neste Município, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes da Matrícula nº 5.023, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – O imóvel é de propriedade de Eduardo Pereira Silva, sua mulher e Rodrigo Real Beraldo, conforme escritura lavrada à fl. 168, livro 27, do Cartório desta Cidade, por aquisição de Élon Sugigan e sua mulher, ainda dependendo do competente Registro na matrícula nº 5.023, CRI de Nova Esperança.

Art. 2º.- A área acima destina-se a formação de um condomínio.

Art. 3º.- Fica aprovado o empreendimento Condomínio Vale do Jacupiranga, com destinação residencial e de lazer, conforme projeto técnico anexo, ficando sujeito às normas da Lei nº 4.591/64.

Art. 4º.- O empreendimento deverá atender a seguinte infra-estrutura:

- a) Projeto de reflorestamento incluso;
- b) Rede de fornecimento de água e energia elétrica;
- c) Sistema de fornecimento de água potável próprio ou do SAMAE;
- d) Vias internas revestidas de cascalho e totalmente arborizadas;
- e) Lotes demarcados e individualizados;
- f) Calçadas ecológicas;
- g) Pórtico de entrada identificando o condomínio.

§ 1º. - As vias de circulação interna e arborização terão sua manutenção sob a responsabilidade do condomínio que deverá ser efetuada por conta dos condôminos, bem como a retirada do lixo, e levado ao depósito de lixo ou aterro sanitário existente no município, sem ônus para a administração pública.

§ 2º.- De igual forma os entulhos e outros detritos produzidos, também ficarão a cargo dos condôminos, devendo ser depositados em locais apropriados para evitar qualquer risco o meio ambiente.

Art. 5º.- Fica estabelecido um prazo de vinte e quatro (24) meses, a contar da aprovação do projeto, para a execução de todas as obras de infra-estrutura e melhoramentos, respondendo solidariamente pela inexecução dos mesmos, todos os condôminos adquirentes e os proprietários do empreendimento.

Art. 6º. - Fica autorizada a incorporação de uma área correspondente a reserva legal, na matrícula nº 5.023, do Cartório do Registro de Imóveis de Nova Esperança, para fins de aprovação do referido empreendimento junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Art. 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 25 de setembro de 2009


VALDOMIRO CANAGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal


PUBLICADO NO O REGIONAL
nº 2433 DATA 27, 09, 2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE:
PRES. CASTELO BRANCO – PR